

ções em órgãos pertencentes à estrutura de ente público diverso, em razão de convênio de cedência ou instrumento de gênero, eis que devem observar a jornada de trabalho fixada pela respectiva repartição a qual está lotado.

Parágrafo único. A Casa do Trabalhador de Naviraí/ Sistema Nacional de Emprego – SINE, não observará as disposições do art. 3º, considerando o teor do art. 3º, da Portaria FUNTRAB MS n.º 04, de 06 de abril de 2020.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n.º 18 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ganha eficácia em 18 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 14 de janeiro de 2021.

LAIZA REJANE NEME DE MATOS

feita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE.

Em fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 4º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n.º 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**.

JUSTIFICATIVAS:

A qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n.º 069/2017, apresenta a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**:

Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos e materiais permanentes;

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram temporária ou definitivamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso. Salta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços socioassistenciais);

Os serviços oferecidos pelo **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais gerais;

O art. 3º, da Lei n.º 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011, considera:

“Entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”

O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei n.º 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

- As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, servando-se as disponibilidades orçamentárias.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 1º, § 2º do Decreto n. 069/2017.

Naviraí - MS, 15 de janeiro de 2021.

LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI

Gerente de Assistência Social